



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI 67.º — DA REPÚBLICA — N. 18.345

BELEM — SEXTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1956

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.164 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1956

Abre o crédito especial de Cr\$ 5.000,00 em favor da Sociedade Beneficente Divino Espírito Santo.

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.350, de 11/7/1956, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.252, de 18/7/1956,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) para pagamento do auxílio concedido aos festejos comemorativos do cinquentenário de fundação da Sociedade Beneficente Divino Espírito Santo, com sede nesta capital.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8 de novembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzi
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 370 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o bacharel José Curcino de Azevedo da função de Presidente do Conselho Escolar do Município de Marabá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

PORTARIA N. 371 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, até ulterior deliberação, Leocila Calado do Vale, ocupante efetiva do cargo de Professor de 2.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado em grupo escolar do interior.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

PORTARIA N. 372 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Justiça Eleitoral, para servir como Auxiliar do Cartório da 28.ª. Zona-Belem, Maria José dos Anjos Pinheiro, ocupante do cargo de Escriturário, classe C, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar Luiz Gonzaga de Lima do cargo de escrivão do Comissariado de polícia em Bonito, Município de Guama.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o 2.º fiscal José Alves Ferreira para exercer, efetivamente, o cargo de 1.º fiscal da Inspetoria da Guarda Civil, vago com a exoneração, a pedido, de Alvaro de Moraes Cardoso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o 3.º fiscal Sadock Melo de Oliveira para exercer, efetivamente, o cargo de 2.º fiscal, padrão D, da Inspetoria da Guarda Civil, vago com a nomeação de José Alves Ferreira para 1.º fiscal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Guarda Civil de 1.ª. classe Genésio Mendes Pinheiro para exercer, efetivamente, o cargo de 3.º fiscal, padrão C, do Quadro Único, da Inspetoria da Guarda Civil, vago com a nomeação de Sadock Melo de Oliveira, para 2.º fiscal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve, reintegrar no cargo de Tabelião, Escrivão do Registro Civil e demais anexos, em Maracanã, termo e sede da Comarca do mesmo nome, o senhor Oacir Carreta Ferreira, ficando, assim, cumprido o Acórdão n. 441, de 10 de outubro último, do Tribunal de Justiça do Estado, transmitido ao Governo com o ofício n. 652, de 30 do mês deferido.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, em cumprimento ao Acórdão n. 441, de 10 de outubro último, do Tribunal de Justiça do Estado, Henio Brasileiro de Abreu do cargo de Tabelião, Escrivão do Registro Civil e demais anexos, em Maracanã, termo e sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Deocléciano Argemiro Vieira, Comissário, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, Departamento Estadual de Segurança Pública, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 21 de setembro a 19 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Hamilton Souza e Silva para exercer a função de delegado de polícia, classe C, no Município de Bujarú, na vaga do 3.º sargento, reformado, do Corpo Municipal de Bombeiros, Júlio Pereira de Paiva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Ferreira Nascimento para exercer a função de comissário de polícia do Kl. 16, da Rodovia P.A.-15, em Guaramucú, Município de Bujarú, na vaga de Braz Gonçalves da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Braz Gonçalves da Silva para exercer a função de comissário de polícia, classe C, em Guaramucú, sede do Município de Bujarú, na vaga de Hamilton Souza e Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Francisco Moreira de Amorim para exercer a função de comissário de polícia no lugar Bom Intento, Município de Bujarú, na vaga de Artur Cardoso de Nazaré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Antonio Bento de Freitas para exercer o cargo de escrivão do comissariado de polícia de Tracuateua, Município de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar o 3.º sargento, reformado, do Corpo Municipal de Bombeiros, Júlio Pereira de Paiva da função de delegado de polícia, classe C, no Município de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO :

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto nos sábados, quando deverá fazê-lo até as 10,00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta l. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262
Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida: Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:	
Annual	Cr\$ 500,00
Semestral	Cr\$ 300,00
Número avulso	Cr\$ 1,50
Número atrasado, ano	Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:	
Annual	Cr\$ 700,00
Semestral	Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez ..	Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1 vez	Cr\$ 700,00
Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20% Idem.	
Cada centímetro por coluna —	Cr\$ 7,00.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço e o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as incluídas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Braz Gonçalves da Silva da função de comissário de polícia do KL. 16, da Rodovia P.A.-15, em Guaramucú Município de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Hamilton Sousa e Silva da função de comissário de polícia, classe C, em Guaramucú, sede do Município de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Artur Cardoso de Nazaré da função de comissário de polícia do lugar Bom Intento, Município de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar o 20. tenente, da Reserva, da Marinha, Ataíde Ferreira da Costa da função de delegado de polícia, classe B, no Município de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado :

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cleonice de Souza Rodrigues para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do Município de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 8/11/56
N. 6814 — Ofício n. 1012, da Assembléia Legislativa — A consideração da S. O. T. V.

N. 6815 — Ofício n. 1013, da Assembléia Legislativa — A S. I. J.

N. 6820 — Ofício n. 671, do Tribunal de Contas do Estado do Pará — Acusar e agradecer.

N. 6812 — Ofício n. 1014, da Assembléia Legislativa — A Secretaria do Interior e Justiça.

N. 6811 — Ofício n. 289, do Instituto Lauro Sodré — A Secretaria de Finanças para estudo e providências.

N. 6853 — CM-747, do Ministério da Educação e Cultura — Ao D. P., para informar.

N. 6854 — Carta de Maria José Pereira Lopes — A Secretaria de Educação, para atender.

N. 6863 — Ofício n. 1200, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando os requerimentos de Ciro José da Silva, Izaias Morais dos Santos, Maria Rozendo da Silva e João Batista de Souza — Ao D. P.

N. 6844 — Ofício n. 116, da Prefeitura Municipal de Guamá — Ciente. Arquivar-se em dossier em separado.

N. 6840 — Ofício s/n, da

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 5/11/56
Petições:

01129 — Fábio de Castro, proprietário do Café Paris, nesta capital, fazendo solicitação — A

Prefeitura Municipal de Marapanim — Arquivar-se em "dossier" em separado.

N. 6862 — Ofício n. 1862, da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando requisições — Ao Departamento do Material.

N. 6824 — Ofício n. 371, da Imprensa Oficial — Tendo sido mandado reverter as funções de Chefe do Serviço de Administração, que exercia na Imprensa Oficial o Sr. Raimundo Sena Maués por força da concessão, pela Justiça, da medida eliminar do mandado de segurança que requereu contra o ato do Governo do Estado o exonerou, remeta-se este expediente à S. L. J., a que sugiro seja baixado ato dispensando das funções que vinha exercendo, o Sr. Raimundo Cardoso Barata, de acordo com a Portaria n. 27 de 14/8/56.

N. 6863 — Ofício n. 1200, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando os requerimentos de Ciro José da Silva, Izaias Morais dos Santos, Maria Rozendo da Silva e João Batista de Souza — Ao D. P.

N. 6863 — Ofício n. 1200, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando os requerimentos de Ciro José da Silva, Izaias Morais dos Santos, Maria Rozendo da Silva e João Batista de Souza — Ao D. P.

N. 6863 — Ofício n. 1200, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando os requerimentos de Ciro José da Silva, Izaias Morais dos Santos, Maria Rozendo da Silva e João Batista de Souza — Ao D. P.

N. 6863 — Ofício n. 1200, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando os requerimentos de Ciro José da Silva, Izaias Morais dos Santos, Maria Rozendo da Silva e João Batista de Souza — Ao D. P.

N. 6863 — Ofício n. 1200, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando os requerimentos de Ciro José da Silva, Izaias Morais dos Santos, Maria Rozendo da Silva e João Batista de Souza — Ao D. P.

N. 6863 — Ofício n. 1200, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando os requerimentos de Ciro José da Silva, Izaias Morais dos Santos, Maria Rozendo da Silva e João Batista de Souza — Ao D. P.

N. 6863 — Ofício n. 1200, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando os requerimentos de Ciro José da Silva, Izaias Morais dos Santos, Maria Rozendo da Silva e João Batista de Souza — Ao D. P.

N. 6863 — Ofício n. 1200, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando os requerimentos de Ciro José da Silva, Izaias Morais dos Santos, Maria Rozendo da Silva e João Batista de Souza — Ao D. P.

N. 6863 — Ofício n. 1200, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando os requerimentos de Ciro José da Silva, Izaias Morais dos Santos, Maria Rozendo da Silva e João Batista de Souza — Ao D. P.

N. 6863 — Ofício n. 1200, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando os requerimentos de Ciro José da Silva, Izaias Morais dos Santos, Maria Rozendo da Silva e João Batista de Souza — Ao D. P.

N. 6863 — Ofício n. 1200, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando os requerimentos de Ciro José da Silva, Izaias Morais dos Santos, Maria Rozendo da Silva e João Batista de Souza — Ao D. P.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 5/11/56
Petições:

01129 — Fábio de Castro, proprietário do Café Paris, nesta capital, fazendo solicitação — A

Secretaria de Saúde, para dar parecer.

01133 — Ciro Pereira de Miranda e outros, moradores da povoação Marauá, Município de Curuçá, solicitando o funcionamento da escola estadual local.

A Secretaria de Educação, para verificar a possibilidade.

01133 — Ciro Pereira de Miranda e outros, moradores da povoação Marauá, Município de Curuçá, solicitando o funcionamento da escola estadual local.

A Secretaria de Educação, para verificar a possibilidade.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Petições:
Em 30/10/56
0574 — Lourival Godinho da Silva, residente em Peixe Boi, solicitando a sua disponibilidade — Arquite-se.
01187 — João Tavares de Oliveira, guarda civil de 1.ª classe, solicitando licença saúde, em prorrogação — Ao D. P., para dizer.

01188 — José Estevam da Silva Manito, funcionário público, do Estado, solicitando certidão de tempo de serviço — A D. E., para certificar a data da nomeação, quanto ao tempo de serviço de queira à Secretaria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Carta:
N. 127, de Santana Bentes Martins, residente em Marapanim, solicitando providências — Ao D. E. S. P.

N. 122, de Simplício José de Souza, residente em Conceição do Araguaia, remetendo abaixo-assinado dos moradores do lugar Chambiosinho, Estado de Goiás — a tendo sido exonerado o acusado, arquite-se.

N. 126, de José Tomaz Gadowski, residente em Própria, Estado de Pernambuco, solicitando sua ficha datiloscópica da polícia deste Estado — Ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Telegrama:
N. 311, de Pacifico Costa, presidente do Conselho Escolar de Capanema, solicitando providências — Ciente. Arquite-se.

Em 31/10/56
Petições:
01208 — Hilda de Oliveira Caleza e outros, moradores, nesta capital, solicitando providências sobre o tráfego de ônibus — Ao D. E. S. P.

01189 — Simplício José de Souza, presidente do Diretório Municipal do D. S. D., em Conceição do Araguaia — Arquite-se.

Ofícios:
N. 1075, da Diretoria Geral do Pessoal da Aeronáutica, Distrito Federal, prestando esclarecimento sobre Oficial — A D. E., para providenciar.

N. 26, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo documentos — Volte ao D. E. S. P., para que faça anexar as respostas dos Srs. Delegado de polícia de Marabá e Ipixuna.

Sjn, da Delegacia de Polícia de Cametá, fazendo solicitação — Ciente. Arquite-se.

Sjn, da Delegacia de Polícia de Cametá, prestando informações — A Superior Consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Cartas:
N. 124, de Raimundo Sales da Cruz, solicitando a sua reintegração do cargo de investigador — Ao D. E. S. P., para dizer.

N. 125, de Joaquim Duarte de Queiroz, escrivão de polícia em Guamá, solicitando melhoria de vencimentos — A S. F., para dizer se o abono atinge o postulante.

Petições:
Em 1/11/56

01181 — Antonio Tavares Matias, 2o. sargento da P. M., comissário de polícia de Salvaterra Soure, solicitando exoneração — Baixe-se o ato, a pedido.

01182 — Ernesto Pereira dos Reis, escrivão de polícia de Irituia, solicitando exoneração — A D. E., para baixar o ato a pedido.

01160 — Maria Judith Gomes Leitão, professora no Grupo Escolar de Marabá, solicitando a sua aposentadoria — Ao D. P., para efetuar a contagem de tempo como requer a Consultoria Geral do Estado.

01144 — José Barriga Guimarães, sinalheiro de 2a. classe, solicitando equiparação — Dê-se ciência, ao interessado, do parecer da Consultoria Geral que adotamos e arquite-se.

0911 — Manoel Santino de Oliveira, guarda civil de 3a. classe, solicitando contagem de tempo de serviço — Volte à Inspetoria da Guarda Civil, para os fins determinados pela Consultoria Geral do Estado.

0910 — Antonio Joaquim de Souza, guarda civil de 3a. classe, solicitando contagem de tempo de serviço — Volte à Inspetoria da Guarda Civil, de acordo com o parecer supra, para os fins nele determinados.

0653 — José Batista de Souza, residente em Almeirim, solicitando providências — Ciente. Arquite-se.

0597 — Elias Marques da Costa, funcionário aposentado do Estado, solicitando a sua reinclusão — A D. E., para dar ciência ao interessado, da exigência supra.

01191 — Virgínio Paraense Cordeiro, solicitando a desistência do pedido de aposentadoria — Ao D. P., para dizer.

01196 — Gilberto de Alcantara Lira, guarda civil de 1a. classe, solicitando licença saúde — Ao D. P.

0343 — João André da Costa, cabo da P. M., reformado, solicitando pagamento de adicional — A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos que estão conforme o direito, opiamos pelo indeferimento do presente requerimento — A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

0947 — Guiomar Corrêa do Nascimento, solicitando pagamento de auxílio funerário — Conforme salientam os pareceres emitidos o pagamento do auxílio funerário é devido, pelo que opinamos pelo deferimento do presente requerimento — Ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Ofícios:
Em 1/11/1956

N. 22, da Delegacia de Polícia de Obidos, apresentando relatório da sindicância feita em Oriximiná — Estando tomadas todas as providências que se faziam necessárias ao estabelecimento da ordem pública opinamos pelo arquivamento do presente expediente. Ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

N. 981, da Força e Luz do Pará, S. A., agradecimento — Ciente. Arquite-se.

Sjn, do 2o. Termo Judiciário de Tucuruí, fazendo comunicação — Agradeer e arquivar.

N. 79, do Departamento Estadual de Segurança Pública, Delegacia de Polícia de Ananindeua, fazendo solicitação — Dê-se ciência e arquite-se.

N. 58, do Cartório Eleitoral da 1a. Zona, fazendo solicitação — Ao Comando da Polícia Militar, para atender.

N. 213, do Comando Geral da Polícia Militar, anexo o ofício n. 1021, do D. E. S. P., prestando informações — Dê-se ciência ao interessado e arquite-se.

N. 353, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a aposentadoria da guarda civil de 3a. classe, Euclides Elias de Oliveira — De acordo com o parecer da Consultoria Geral do Estado. Baixe o presente processo a fim de que a junta médica da Polícia Militar do Estado proceda como é sugerido.

Sjn, da Inspetoria Estadual de Polícia Marítima e Aérea, inquérito administrativo — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

Boletins:
N. 230, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 27/10/56 — Ciente. Arquite-se.

N. 226, da Polícia Militar Estado, serviço para o dia 31/10/56 — Ciente. Arquite-se.

Telegramas:
N. 306, do Delegado de Polícia de Obidos, solicitando praças para o destacamento policial local — Dê-se ciência e arquite-se.

N. 333, de Amadeu Mendes da Silva, Delegado de Polícia de Altamira, solicitando dois soldados para o destacamento local — Dê-se ciência e arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

ARRECAÇÃO DO DIA 7 DE NOVEMBRO DE 1956

Renda de hoje para o Tesouro	1.017.679,30
Renda de hoje comprometida	5.828,00
Total de hoje	1.023.507,30
Total até ontem	3.236.527,40
Total até hoje	4.260.034,70
Total até 31 de outubro, p.	287.059.064,70
TOTAL GERAL	Cr\$ 291.319.099,40

Visto: OCTAVIO FRANÇA, Diretor. — Confere: BENJAMIN BOLONHA, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 6/11/56	2.972.622,00
Renda do dia 7/11/56	1.079.848,90
Recolhimentos e descontos	3.526,00
S O M A	Cr\$ 4.055.996,90
Pagamentos efetuados no dia 7/11/56	67.235,40
SALDO para o dia 8/11/56	3.988.761,50

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	1.975.060,30
Em documentos	2.013.701,20
T O T A L	Cr\$ 3.988.761,50

Belém (Pará), 7 de novembro de 1956. — Visto: EXPEDITO ALMEIDA, Diretor do Departamento de Despesa. — EUSEBIO CARDOSO, Tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagou, ontem, dia 8 de novembro das 8 às 11 horas o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:
Cruzeiros Escolares José Verissimo, Augusto Olímpio, Professora Anesia, Mário Chermont, Augusto Montenegro, Paulino de Brito, Benjamin Constant, Pinto Marques, José Bonifácio e Barão do Rio Branco, Escolas de Sede

de Município e Escolas de 1a. Classe.

Custeios:
Secretaria de Educação e Cultura, Instituto de Educação do Pará e Secretaria da Assembléia Legislativa.

Diversos:
Felix A. Dias, Raimundo Corrêa, Varela, União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, Instituto Calmete.
Salário-Família:
Relação Anexa.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e demarcação de um lote de terras no Município de Curralzinho, em que é discriminante Augusto da Cunha Leal.

Considerando que, o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que, no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando que, em petição

protocolada sob o n. 2827-56, a firma Fonseca Sobrinho & Irmão provou com documentos hábeis ser a atual proprietária das terras a que se refere este processo: Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovou o presente processo de medição e demarcação para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência, determine a expedição do competente Título Definitivo em nome de Fonseca Sobrinho & Irmão.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras, para os ulteriores legais.

Belém, 6 de novembro de 1956.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONOMICA DA AMAZONIA

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para ampliação da Rede de Abastecimento d'água de Boa Vista.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHD, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, represen-

tado pelo Dr. Jucundino Ferreira Puget, Diretor de Engenharia do Pará, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelo Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à ampliação da rede de abastecimento d'água em Boa Vista, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valôr constante do Orçamento Geral da União — Exercício de 1956; Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-Anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital — Verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água; 20 — Rio Branco — 1 — Ampliação da rede de abastecimento de água de Boa Vista — Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valôr for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valôr for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente (e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Orion Atahualpa do Couto Loureiro, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia do Pará, representando o Serviço Especial de Saúde Pública e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de outubro de 1956.

WALDIR BOUHID.
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Nelly Barbosa

TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO
PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 1.000.000,00 DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA À AMPLIAÇÃO DA
RÉDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DE BOA VISTA

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—ADUTORA				
1. Conexão com pôço				
a) movimento de terras	m3	5	40,00	200,00
b) tubulação, conexões e valvulamento	vb			25.000,00
2. Conexão com Reservatório				
a) movimento de terras	m3	20	40,00	800,00
b) tubulação, conexões e valvulamento	vb			80.000,00
II—RÉDE DE DISTRIBUIÇÃO				
1. movimento de terras	m3	992	40,00	39.680,00
2. tubulação de 8"	m	200	400,00	80.000,00
3. tubulação de 6"	m	500	250,00	125.000,00
4. tubulação de 4"	m	280	200,00	56.000,00
5. tubulação de 2"	m	1.500	100,00	150.000,00
6. conexões e peças especiais	vb			150.000,00
III—ADMINISTRAÇÃO	vb			50.000,00
IV—LEIS SOCIAIS	vb			40.000,00
V—TRANSPORTE	vb			150.000,00
VI—EVENTUAIS	vb			53.320,00
T O T A L			Cr\$	1.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para conclusão da construção do Hospital de Benjamin Constant.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, Diretor de Engenharia do Pará, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Peló presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à conclusão da construção do Hospital de Benjamin Constant, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de quinhentos

mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4)—Poder Executivo; sub-anexo dez (10)—Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; ... 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 04 — Amazonas; 2 — Conclusão da construção do Hospital de Benjamin Constant, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública: quinhentos mil-cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delás, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde

Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLAUSULA DÉCIMA: — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dis-

pensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 1 de Novembro de 1956.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTONIO GILLET

Testemunhas:
Leonel Monteiro
Nelly Barbosa

ESTADO DO AMAZONAS

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE Cr\$ 500.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA À CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE "BENJAMIN CONSTANT", A CARGO DO S. E. S. P

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—DRENAGEM E AJARDINAMENTO				
1. movimento de terras	m3	50	200,00	10.000,00
2. passeio	m2	400	100,00	40.000,00
3. jardim	vb			10.000,00
II—INSTALAÇÃO DE ÁGUA				
1. tomada de água				
a) flutuante sobre boias de ferro para casa de bombas	U	1		100.000,00
b) bomba de água bruta	U	1		150.000,00
c) acessórios	vb			20.000,00
III—EQUIPAMENTO				
1. montagem de um conjunto de motor elétrico — BUDA, a óleo diesel de 22 HP, 4 cilindros, com gerador modelo BD, de 12.5 KW, 3 fases, 60 ciclos, 120 a 208 volts, 1.200 RPM	vb			20.000,00
2. Montagem de aparelhamento do raio X	vb			20.000,00
IV—ADMINISTRAÇÃO	vb			30.000,00
V—LEIS SOCIAIS	vb			20.000,00
VI—TRANSPORTE	vb			60.000,00
VII—EVENTUAIS	vb			20.000,00
TOTAL				Cr\$ 500.000,00

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, Para instalação ou melhoramento do Serviço de Abastecimento de Água, em Alto Araguaia. No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Dr. Jucundino Ferreira Puget, Diretor de Engenharia do Pará, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), a qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e

quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendên-

cia do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à instalação ou melhoramento do Serviço de Abastecimento de Água em Alto Araguaia, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal): Discriminação da Despesa: 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água; 13 — Mato Grosso; 3 — Instalação ou melhoramento do Serviço de Abastecimento de Água nas seguintes localidades: 1 — Alto Araguaia: oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Pla-

no de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 1 de novembro de 1956.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTONIO GILLET
Testemunhas:
Leonel Monteiro
Nelly Barbosa.

ESTADO DE MATO GROSSO
PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 800.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA A INSTALAÇÃO OU MELHORAMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM ALTO ARAGUAIA

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
1. Perfuração de poço com 8" de diâmetro, com tela "Johnson" ou similar, revestido com tubulação de aço, totalizando 120,00m, conforme orçamento contido no item 3.9.1 do projeto	m	120	2.000,00	240.000,00

2. Aquisição de uma bomba tipo Turbina acoplada a motor Diesel a serem especificados após o teste final do pôço, conforme orçamento contido no item 3.9.2 do projeto	U	1	120.000,00	120.000,00
3. Construção de uma Casa de Bombas, conforme orçamento contido no item 3.9.3 do projeto	U	1	94.656,76	94.656,76
4. Construção de um Reservatório Elevado, em concreto armado, com capacidade de 100m ³ , conforme orçamento contido no item 3.9.4 do projeto	U	1	320.077,10	320.077,10 25.266,14
5. Eventuais e Administração				Cr\$ 800.000,00

T O T A L

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Itacoatiara para aquisição e instalação de conjuntos elétricos em Itacoatiara.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Erico Parente de Araújo, brasileiro, casado, na qualidade de procurador da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, conforme mandato que exibiu, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a Prefeitura Municipal de Itacoatiara obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à Prefeitura Municipal de Itacoatiara, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Itacoatiara a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) valôr da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente; anexo quatro (4) — Poder Executivo, sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesa de Capital. Verba 3.3.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal): Discriminação da Despesa: 3.3.0.0 — Energia; 04 — Amazonas; 2 — Itacoatiara. Para aquisição e instalação de conjuntos elétricos em Itacoatiara: Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano

de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Prefeitura Municipal de Itacoatiara mandar afixar, diante delas, em local visível, letreros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — A Prefeitura Municipal de Itacoatiara, prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Itacoatiara sem a prestação de contas da anterior; mas não sem a da que a esta, tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — A Prefeitura Municipal de Itacoatiara apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não esta se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536) de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento apro-

vado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente (e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, la-

vrei o presente termo, e qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Erico Parente de Araujo, Procurador da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de novembro de 1956.

WALDIR BOUHID

ERICO PARENTE DE ARAUJO

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Luiz Paulo de Vasconcelos Chaves

Leonel Monteiro

ESTADO DO AMAZONAS

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 2.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA À AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONJUGADOS ELÉTRICOS EM ITACOATIARA

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—Motor Diesel com gerador para 200 KVA, 60 ciclos, corrente alternada, trifásica, com 750 a 1.200 rotações p/m, 220 volts.	vb			1.900.000,00
II—Instalação do grupo gerador				100.000,00
TOTAL				Cr\$ 2.000.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Geralda Ramos Gemaque, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A; do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S. Sebastião de Viçosa, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo com mesma cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição.
(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31|10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13|11|56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Raimunda da Cunha Gama, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Goiabal, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição.
(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31|10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13|11|56).

EDITAL

Pelo presente edital fica notificada dona Amélia Abreu da Conceição, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S. Joaquim, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31|10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13|11|56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Perolina da Paixão Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Poampé, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31|10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13|11|56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Darlinda de Almeida Carvalho, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Bacuri, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24

de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31|10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13|11|56).

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

De acôrdo com o art. 186, § 2.º do Decreto-Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 fazemos a chamada do Sr. MIGUEL QUEIROZ FILHO para se apresentar no Educandário Monteiro Lobato, a fim de assumir as suas funções de Inspetor Chefe.

Tent. NAPOLEÃO CARNEIRO BRASIL

Diretor

(Ext — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31|10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13|11|56).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

(DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO, ARQUIVO E CADASTRO, Alinhamento e Arrumação)
Faço saber a quem interessar possa que havendo a sra. Josefa Lobão de Brito e Cunha requerido o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade, sito à avenida Almirante Barroso, ângulo da Angustura, medindo 16,50m de frente por 154,00m de fundos, marquei o dia 26 do corrente para proceder os trabalhos às 8 horas da manhã, convidando

por meio deste os confinantes a comparecerem no local no dia e hora marcados a fim de reclamarem o que lhes for de direito.
(a.) Fernando Augusto Silva — Agrimensor.
(T. — 16.006 — 9/11/56)

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Regina Maria da Silva, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Frederico, José Pio, Rua Belém, e Rua do Una, de onde dista 58,30 metros.

Dimensões:

Frente — 5,15m.
Fundos — 34,00m.
Área — 175,10m².

Forma regular. Confina à direita com a barraca n. 32, e à esquerda com a de n. 78. Terreno edificado com a barraca de n. 80. Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de novembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras
(Dias — 9, 19 e 29/11/56)

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Miguel Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Antônio Baena, Curuzú, 25 de Setembro e Duque de Caxias, a 56,70 metros.

Dimensões:

Frente — 5,60m.
Fundos — 67,30m.
Área — 376,88m².

Forma regular. Terreno edificado com o imóvel n. 747. Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de novembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras
(T. — 15.565 — 9, 19 e 29/11/56)

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Eng. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Izabel da Silva Macêdo, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em aprêço é o lote n. 14-A do loteamento da Curuzú, com frente para a referida travessa.

Dimensões:

Frente — 5,65m.
Fundos — 18,82m.
Área — 106,33m².

Forma regular. Terreno baldio. Convido os heróis confinantes

ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de outubro de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
pelo Secretário de Obras
(T. — 15.566 — 9, 19 e 29/11/56)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Norberto de Souza Reis, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno na quadra: Silva Rosado, Roso Damin, Floriano Peixoto, e 10. de Queluz, onde faz angulo.

Dimensões:

Frente — 4,50m.
Fundos — 40,00m.
Área — 180,0m².

Forma regular. Confina à direita com a barraca s/n., e à esquerda com a 10. de Queluz. Terreno edificado n. 21, com parte na rua.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de outubro de 1956. — Valdir Acatauassú Nunes, Secretário.
(T. — 15.938 — 20, 30/10 e 9/11/56)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Nilce Pereira da Silva Araujo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município — Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com o rio Capim, margem direita; pelo lado de baixo com terras requeridas por dona Irene Silveira; pelo lado de cima com terras devolutas do Estado; e pelos fundos com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de outubro de 1956. — (a) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.
(T. 16.210 — Dias 19, 30/10 e 9/11/56).

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Antonio Adherson da Silveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, pró-

pria para a indústria agro-pastoril, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município — Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente com o rio Capim, margem esquerda; pelo lado de baixo com terras requeridas por Ruy Novaes; pelo lado de cima com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de outubro de 1956. — (a) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.
(T. 16.211 — Dias 19, 30/10 e 9/11/56).

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Zilah Ruyf Moreira Cacciatore, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município — Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com a margem direita do rio Capim; pelos fundos por terras devolutas do Estado; pelo lado de baixo com terras requeridas por dona Iracy Paiva Silva e pelo lado de cima até onde completar uma légua de frente ou seja seis mil e seiscentos (6.600) metros, por seis mil e seiscentos (6.600) ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de outubro de 1956. — (a) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.
(T. 16.212 — Dias 19, 30/10 e 9/11/56).

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Amelia Tavares Cordeiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª Comarca — Óbidos; 73.º Termo; 73.º Município — Juruti e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, denominado Fortaleza, à margem direita do lago "Jará", limitando-se: pelo lado direito, com terras do Estado, ocupadas por David Guimarães de Carvalho; pelo lado esquerdo, com Vitor Gonçalves Guimarães e pelos fundos, com terras de José Baima, medindo 400 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Juruti.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de outubro de 1956. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.
(T. 16.213 — Dias 19, 30/10 e 9/11/56).

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Maria Machado de Sousa e Sabina

Machado de Sousa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª Comarca — Óbidos; 73.º Termo; 73.º Município — Juruti e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, denominado Tamuatá, na ilha Macaiani, limitando-se: pela frente, com o lago Tamuatá; pelo lado direito, ou parte de cima, com o Rio Amazonas; pelo lado esquerdo, ou seja, parte de baixo e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 1.500 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas daquele Município de Juruti.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de outubro de 1956. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.
(T. 16.214 — Dias 19, 30/10 e 9/11/56).

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Antonio Marques Bezerra, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29.ª Comarca — Santarém; 77.º Termo; 77.º Município — Santarém e 199.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, limitando-se: pela frente ou Leste, com o Igarapé Assai, na Colônia Santa Rosa; ao Norte, com terras devolutas ocupadas por Elias Fernando da Cunha; ao Sul, com terras devolutas ocupadas por Equias Pereira de Oliveira e ao Poente ou fundos, com terras pertencentes à família Miléo, medindo 450 metros de frente por 1.850 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de outubro de 1956. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.
(T. 16.215 — Dias 19, 30/10 e 9/11/56).

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por João Ribeiro dos Santos e João Umbelino de Araujo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29.ª Comarca — Santarém; 77.º Termo; 77.º Município — Santarém e 199.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, à margem esquerda do rio Curuátinga, limitando-se: pelo lado de baixo, com o Igarapé São Pedro; pelo lado de cima com o Igarapé Pai João e pelos fundos, com terras devolutas, medindo 3.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de outubro de 1956. — (a) José Alberto

Soares Maia, pelo oficial administrativo.

(T. 16.216 — Dias 19, 30|10 e 9|11|56).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Patrício Soares Corrêa, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11a. Comarca — Capanema; 310. Termo; 310. Município — Salinópolis e 790. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras do Estado, à margem esquerda do igarapé Beltrão, a começar do marco das terras do Patrimônio do Povoado de Santa Luzia, descendo o referido igarapé; pelo lado de cima, com terras do Patrimônio da Vila de Santa Luzia; pelo lado de baixo e fundos, com terras do Estado, medindo 300 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Salinópolis.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de outubro de 1956.
(a.) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.
(T. — 16.221 — 20, 30|10| e 9|11|56)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Domingos do Espírito Santo nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11a. Comarca — Capanema; 310. Termo; 310. Município — Salinópolis e 790. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras do Estado, à margem esquerda da Estrada Santa Luzia, Japerica, da extrema do terreno pertencente a Joaquim Costa, no igarapé Braço do Cedro; pelo lado de cima com terras de Joaquim Costa; pelo lado de baixo e fundos, com terras do Estado, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Salinópolis.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de outubro de 1956.
(a.) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.
(T. — 16.222 — 20, 30|10| e 9|11|56)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Mequeleino do Rosário nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11a. Comarca — Capanema; 310. Termo; 310. Município — Salinópolis e 790. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras do Estado, frente ou Sul, à margem direita do rio Beltrão; pelo lado de cima ou este, com a margem esquerda do Braço do Meio, afluente do rio Japerica; pelo lado de baixo e Oeste, com terras de Cândido Sena e outros e pelos fundos ou Norte, com a margem direita do Braço das Sete Voltas, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do

Estado naquele município de Salinópolis.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de outubro de 1956.
(a.) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.
(T. — 16.223 — 20, 30|10| e 9|11|56)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Miguel Araújo Corrêa e outros, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11a. Comarca — Capanema; 310. Termo; 310. Município — Salinópolis e 790. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras do Estado, à margem esquerda do igarapé Genipapo, afluente do rio Marumui; pelo lado de baixo, com a margem direita do Igarapé Achua; pelo lado de cima, com terras do Estado e de herdeiros de José Nunes da Silva e pelos fundos, com terras dos herdeiros de Rosa Santa Erida, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Salinópolis.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de outubro de 1956.
(a.) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.
(T. — 16.224 — 20, 30|10| e 9|11|56)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Leonardo das Mercês, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11a. Comarca — Capanema; 310. Termo; 310. Município — Salinópolis e 790. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras do Estado, à margem esquerda da Estrada Santa Luzia — Japerica; pelo lado de baixo, com terras requeridas por Raimundo Pereira do Mar; pelo lado de cima com terras requeridas por Domingos do Espírito Santo e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Salinópolis.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de outubro de 1956.
(a.) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.
(T. — 16.225 — 20, 30|10| e 9|11|56)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Francisco Murça Pires, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 24a. Comarca, 650. Termo, 650. Município — Monte Alegre e 1720. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Uma sorte de terras devolutas, situada à margem direita do rio Maicuru, no local denominado "Santa Maria", limitando-se ao Norte com o igarapé Santa Maria; por onde mede 4.000 metros ao Sul com o igarapé "Catêia", por onde mede 4.000 metros; a Les-

te com o citado rio Maicuru por onde mede 2.500 metros e Oeste, com terras devolutas do Estado, por onde também mede 2.500 metros, tudo numa área de dez milhões de metros quadrados ou sejam (1.000) hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

(Continuação)

forme a Diretoria do C.S.I.

— De Nilo de Castro Miranda — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

— De Osmarina Marques Cardias e Irmãs — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

— De Olavo Corrêa — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

— De Raimunda Oliveira da Cunha — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

— De Rafael Fernandes Lopes — Contagem de tempo — Encaminhe-se ao Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

— De Suzano Neves do Rosário — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Monte Alegre.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de outubro de 1956.

(a.) Joana F. Cruz, pelo Oficial Administrativo.
(T. — 16.226 — 20, 30|10| e 9|11|56)

— De Teresa Cardias Mendes e Elza Cardias de Souza — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

Ofícios:
N. 54, do Cartório Eleitoral da 1a. Zona — Requisitação da funcionária Odete Cavalcante dos Santos — Ao D.M.P., para providenciá-la.

N. 120, do Departamento de Estatística Municipal de Belém — Comunicação (fas) Fêrias da funcionária Maria Helena Pereira Lopes. — Ao D.M.P.

N. 121, do Departamento de Estatística Municipal de Belém — Comunicação (fas) Ofícios expedidos — Arquite-se.

N. 85, do dr. Secretário de Obras — Ao C.M.B., para informar.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI N. 3.430 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno no Coqueiro a Antônio José Maria Huet Bacelar.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Antônio José Maria Huet Bacelar o terreno situado na localidade do Coqueiro, cortado pela estrada chamada dos Japonezes, a qual vai da Estrada 40 horas ao Pico do Maguari, medindo o referido terreno 154,00 metros de frente no rumo 70° 30' SE e tendo a lateral direita constituída de três elementos: o primeiro no rumo 50° 30' SW em ângulo de 96° 10' ao anterior com 42,50 metros; o segundo, para fora, no rumo 49° 30' SE em ângulo de 243° 04' 10" ao anterior com 42,50 metros; o terceiro para os fundos, no rumo 10° 01' SW em ângulo de 120° 34' 10" anterior com 309,30 metros; lateral esquerda medindo 556,00 metros e a linha de travessão 198 metros, no rumo 74° 04' NW; sendo os rumos em referência ao Norte magnético e estando os pontos Mo entre os marcos 2 e 3 da planilha e Mo entre 1 e 6 da mesma. A área mede 98.921,63 metros quadrados, tem forma irregular, confinando à esquerda com terras ocupadas por Alkira Igarashi e à direita com quem de direito.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 30 de outubro de 1956.

Carlos Costa de Oliveira
Presidente

LEI N. 3.431 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno do Coqueiro a Procópio de Jesus dos Santos e Estevam Sandoval dos Santos.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Procópio de Jesus dos Santos e Estevam Sandoval dos Santos, o terreno si-

tuado nesta Cidade de Belém, na localidade do Coqueiro, no Pico conhecido por Pico do Maguari, distante da estrada de Ananindeua aproximadamente 1.125,60 metros, medindo 14,80 metros de frente; 187,60 metros na lateral direita; 311 metros na lateral esquerda e a linha de travessão formada por dois elementos, o 1.º com 123,10 metros, e o segundo com 31,20 metros, tendo uma área de 39.895,30 metros quadrados e a forma de uma pantágon, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 31 de outubro de 1956.

Carlos Costa de Oliveira
Presidente

LEI N. 3.432 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno a Eulice Batista Dantas.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Eulice Batista Dantas, o terreno situado no Coqueiro, neste Município de Belém, lugar denominado Anani, fronteira à Passagem Triunfo, o qual vai até a estrada Franco, limitado pelas seguintes marcas: 1. 2 pela lateral direita com 207,90 metros no rumo de 85° SE; 2. 3 rumo 26° SW com 151,00 metros; 3. 4 — rumo de 29,30° SW com 114,50 metros; 4. 5 — rumo de 6,30° SE com 200 metros; 5. 6 — rumo de 60° SW com 91,00 metros; 6. 7 — rumo 87,5° SW com 193,60 metros; 7. 8 — rumo de 16,40° NW com 128,50 metros; 8. 9 — rumo de 89,30° NW com 38,75 metros; 9. 10 — rumo de 28,17° NW com 173,00 metros; 10. 11 — rumo de 56° NE com 166,10 metros; 11. 1 pela estrada, rumo de 8° NW com 129,50 metros, com uma área de 152.979,580 metros quadrados, de forma irregular.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 30 de outubro de 1956.

Carlos Costa de Oliveira
Presidente



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1956

NUM. 4.780

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Jurisprudência
ACÓRDÃO N. 453
Mandado de Segurança da Capital
Requerente — José Crispim Figueiredo.
Requerido — O Governo do Estado.
Relator — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — I — Para que o ato do poder público se torne invulnerável, força é que no conflito entre os interesses do Estado e os do indivíduo, não predomine o discricionarismo estatal, nem se exija o prejuízo do servidor, não só no que diz respeito à sua situação funcional, como no que tange aos proventos do cargo que exerce. — II — Se no art. 52, o Estatuto permite a remoção por motivo de conveniência de serviço, concedendo assim ao Estado uma prerrogativa, por contrapêso e para evitar o abuso da autoridade, o artigo 54 estabelece condições, limites, exigências para o exercício dessa faculdade, como salvaguarda aos direitos do servidor público. — III — O que o Estatuto exige no art. 54, é uma perfeita consonância com as situações previstas na lei e não uma garantia precária, aleatória, fictícia, com apêlo apenas em praxe, costumes ou precedentes administrativos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Comarca da Capital, em que são partes, como impetrante, José Crispim Figueiredo; e, requerido, o Governo do Estado.

José Crispim Figueiredo, com fundamento no artigo 141, § 24, da Constituição Federal e na Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, requer mandado de segurança contra o ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, que o transferiu da coletoria estadual de Marabá, onde servia há vários anos, para a de Gurupá, alegando em abono de sua pretensão, que é funcionário público há mais de 15 anos, exercendo o cargo de escrivão de coletoria, lotado na coletoria de Marabá, onde vinha respondendo nos últimos tempos pela direção dessa exatoria fiscal, no licenciamento do coletor; que sua remoção para a coletoria de Gurupá contraria o artigo 54 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, pois que importará na diminuição dos proventos que recebe dos cofres públicos, sofrendo com isso prejuízo de cerca de dezesseis mil cruzeiros anuais na sua remuneração e que as condições sanitárias e de vida em Gurupá são as mais precárias, em relação às de Marabá.

Deferido o pedido de suspensão liminar do ato impugnado, o Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, notificado, apresentou as informações de fls. 13 a 16 e o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, o parecer de fls. 21, no qual opina pelo indeferimento da segurança.

Nas informações de fls. 13, o Governo não nega nem a qualidade de funcionário público, nem

o tempo de serviço do impetrante, nem as condições sanitárias e de vida ou a disparidade de rendas, entre as coletorias de Gurupá e Marabá, com a consequente diferença de proventos de cerca de dezesseis mil cruzeiros anuais, mas tão somente justifica o ato de remoção com apêlo no artigo 52 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, acrescentando, que nenhum gravame sofrerá o impetrante com a remoção, pois perceberá da própria coletoria de Marabá, o que se fizer necessário para manter estável a remuneração, se a renda de Gurupá for inferior.

De comêço e para enquadrar o caso nos seus verdadeiros termos, vale ressaltar que não se trata de transferência, mas de remoção de funcionário público, embora ambas as hipóteses sejam incluídas no mesmo título, seção e capítulo do Estatuto, o que levou talvez o impetrante à confusão, ao se referir ora à remoção, ora à transferência.

Importando, porém, ambas no deslocamento do funcionário público, estão subordinadas a certas e determinadas exigências que cumpre respeitadas pelo Poder Público, ao decretá-las, no exercício da prerrogativa que lhe é atribuída pelo Estatuto.

A não ser assim, seria colocar o Estado e o funcionário naquela situação de desigualdade a que alude o fabulista:

*Acrivum Lupus et Agnus venient
Siti compulsi,
e conchuir com a moralidade da fábula:*
Qui fictis causis innocentes opprimunt.

No domínio da lei, nem fácil, nem mesmo possível proceder assim, pois, se por um lado o Estatuto, no artigo 52, permite a remoção por motivo de conveniência do serviço, concedendo assim ao Estado uma prerrogativa, por contra peso e para evitar o abuso da autoridade, estabelece no artigo 54, condições, limites, exigências, para o exercício dessa faculdade, como salvaguarda aos direitos do servidor público.

Para que o ato do Poder Público se torne invulnerável, força é que, no conflito entre os interesses do Estado e os do indivíduo, não predomine o discricionarismo estatal, nem se exija o prejuízo do servidor, não só no que diz respeito à sua situação funcional e hierárquica, como no que tange aos proventos do cargo que exerce.

Com relação à prerrogativa concedida ao Poder Público, estabelece o artigo 52 do Estatuto "in verbis": a transferência e a remoção "ex-officio" de funcionários efetivos e estáveis só poderão ser feitas por motivo de conveniência de serviço público declarado no ato.

Logo adiante, salvaguardando o direito do servidor, o artigo 54 estatui: o funcionário transferido

ou removido compulsoriamente não poderá receber remuneração inferior à que percebia, por qualquer título, no cargo anterior.

Dentro, pois, desse equilíbrio exigido pela própria lei, ter-se-á de apreciar o ato do Poder Público.

No caso sub judice, houve a quebra desse equilíbrio, pois no deslocamento do funcionário de uma exatoria fiscal para outra, o impetrante ficou sujeito a uma diferença, não contestada pelo Governo, de cerca de dezesseis mil cruzeiros a menos, na sua remuneração anual.

É certo que não podendo escurer essa diferença, alega o Governo que o Estado se obriga a completar o que faltar na remuneração do impetrante, caso a renda da coletoria de Gurupá for inferior à de Marabá.

Mas, se está patente e nem foi refutado pelo Governo, que o impetrante foi removido para uma exatoria de menores recursos e de condições de vida mais precárias de que a anterior, a simples promessa ou mesmo compromisso de ressarir essa diferença com a posterior e por que não dizer remota e burocrática, complementação retirada dos cofres públicos da coletoria de Marabá, refoge tanto à letra, como ao espírito do Estatuto. E refoge, porque o Estatuto exige que o ato do poder que remove se ajuste à certeza de garantia legal e efetiva, na nova situação do servidor removido e no caso, não há essa garantia legal, mas apenas uma liberalidade, a cuja mercê ficaria o impetrante, sujeito à vê-la desaparecer ao simples nuto do poder que a concedeu.

Criar-se-ia assim, à margem da lei, e sob color de conveniência de serviço, uma situação de favor de, portanto, extra-legal, encobrindo um ato puramente discricionário, que bem se poderia traduzir naquêle epigrama de Juvenal:

*sic volo, sic jubeo,
sit pro voluntate mea.*
Mas o que exatamente o Estatuto exige no artigo 54, é uma perfeita consonância com as situações previstas na lei e não uma garantia precária, aleatória, fictícia, com apêlo apenas em praxe, costumes ou precedentes administrativos.

No caso, ao deslocamento do impetrante, a Administração responde, não com as garantias do Estatuto, mas com o pressuposto de antecedentes extra-legais, o que vale dizer, para dizer tudo, com base na conveniência, não do interesse público, mas da autoridade do poder, ou, para usar da expressão nietzscheana, *der wille zu macht.*

Alegam ainda o Governo e o órgão do Ministério Público que o impetrante não sofrerá nenhum gravame com a remoção, eis que tem direito a uma ajuda de custo para a remoção, que a nova exatoria é de mais fácil acesso e de passadio mais barato a que a me-

didada é de caráter geral, pois atingiu a quase totalidade dos escrivães e coletores.

Tais alegações, se pudessem ser consideradas, viriam antes em detrimento do que em valimento do ato impugnado.

Efetivamente, a ajuda de custo, com ser uma decorrência da remoção legal e consistente num mês de vencimentos, praticamente não daria para cobrir as despesas do deslocamento de um funcionário com família, de Marabá para Gurupá, com escala obrigatória por Belém, já que não há ligação direta entre as duas cidades.

No que diz respeito às condições de transporte, sanitárias e de vida, nem se poderá cogitar de comparação, tanto é sabido que Marabá é um grande centro comercial, com hospital, estabelecimentos de ensino secundário e intenso serviço de intercomunicação fluvial e aéreo com esta Capital, estadeando assim facilidades de vida ainda não alcançadas por Gurupá.

E quanto a incluir-se a remoção do impetrante entre tantas, como medida geral, um arguto observador dobrado de psicólogo, poderia anotar que tal providência coincide estranhamente sempre com o início de novas Administrações, a lembrar aquêles fenômenos político-social, conhecido por degola, dos velhos tempos do Brasil-império, quando os dois partidos políticos antagônicos, conservador e liberal, se reveavam no poder...

Sób qualquer aspecto, pois, a verdade é que o ato impugnado, contraria o disposto no artigo 54 do Estatuto e visceralmente ilegal não pode convalescer diante do writ que a Constituição Federal concede aos que se vêm postergados em direito líquido e certo, pelo Poder Público.

Por êstes fundamentos:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja, conceder a segurança impetrada contra o ato do Governo do Estado que removeu o impetrante da exatoria fiscal de Marabá para a de Gurupá, expedindo-se o competente mandado e transmitindo-se, para os fins legais, o inteiro teor deste acórdão, ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Custas na forma da lei.
Belém, 17 de outubro de 1956.
(aa.) Curcino Silva, Presidente;
Souza Moitta, Relator; Fui presente, Oswaldo de Brito Farias.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de novembro de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 454
Mandado de Segurança da Capital
Requerente — Miguel Antunes Carneiro.

Requerido — O Governo do Estado.
Relator — Desembargador Júlio Gouvêa.

EMENTA: — A efetividade em cargo de provimento mediante concurso só ocorre com realização do mesmo concurso

e consequente nomeação, de acordo com a classificação.

O funcionário interino, entretanto, cujo tempo de serviço é computado no estágio probatório quando nomeado efetivo, não pode ser exonerado "ad nutum", sem a realização do concurso.

Vistos, discutidos e relatados estes autos de Mandado de Segurança em que são: Requerente, o bacharel Miguel Antunes Carneiro; e, Requerido, o Governo do Estado, etc.

Acórdam os juizes do Tribunal de Justiça em sessão plenária e por unanimidade de votos, conceder a Segurança impetrada para o fim de ser o impetrante reintegrado no cargo de Promotor Público de Marabá, com ressarcimento dos prejuízos resultantes do não recebimento dos seus vencimentos em virtude do ato de sua exoneração.

A efetividade decorrente do tempo de serviço interino no cargo, não procede, quando o referido cargo for de provimento efetivo, mediante concurso, como o de Promotor Público (art. 127 e 128 da Constituição Federal combinados com o artigo 64 da Constituição Estadual e 478).

Sendo, entretanto, a interinidade computada no tempo do estágio probatório, não pode o promotor interino com mais de dois anos, ser dispensado do cargo, antes da realização do concurso, no qual será obrigatoriamente inscrito "ex-officio" (art. 17 da lei n. 149, de 24 de dezembro de 1953).

Não sendo efetivo, tem pois os funcionários interinos de cargos

providos por concurso, quando vagos, uma estabilidade relativa, isto é, dependente do concurso ou de fatos contra ele apurado, em processo regular, em que seja ouvido e se lhe faculte defender-se.

Neste sentido, há julgados do Supremo Tribunal Federal, um dos quais em recurso de acórdão deste Egrégio Tribunal, que concedeu segurança a uma professora interina do Colégio Pais de Carvalho, cujo provimento depende de concurso. Não reconheceu o Supremo a efetividade e consequente estabilidade, como o Tribunal recorrido, pelo tempo de serviço, mas o direito da impetrante de ser conservada no cargo até a realização do concurso.

Os fatos alegados e transmitidos ao Governo em informações sigilosas, sem que fossem apurados em processo regular, podiam concorrer para a exoneração do cargo de Delegado de Polícia, de livre nomeação e admissão do Governo, visto como não temos Polícia de carreira, mas, não assim, do cargo de promotor, máxime, tendo-se em vista que o mesmo Governador que exonerou o impetrante do cargo de delegado, o nomeou para o de promotor; o que importa em forte indicio do seu não convencimento da veracidade de tais fatos.

Belém, 17 de outubro de 1956. (aa.) Aurelio Silva, Presidente; Júlio Gouvêa, Relator; Fui presente, Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de novembro de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
Citação pelo prazo de 30 dias
O doutor Osvaldo Pojucan Tavares; Juiz de Direito da 3.^a

Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem, e dêle tiverem conhecimento que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do seguinte teor: — Exmo. Dr. Juiz de Direito — O BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S/A., estabelecimento com sede nesta capital à Praça Visconde do Rio Branco, n. 4, por seu procurador judicial para Ressalva de Direitos, vem respeitosa-mente expôr, para, finalmente, requerer a V. Excia., o seguinte: 1) — Por escritura pública de 5 de fevereiro do ano de 1947, lavrada à fls. 25 do L. n. 35, do Cartório Condurú, desta Capital, o Suplicante abriu a RAIMUNDO COSTA E SILVA, que também usa e assina R. DA COSTA E SILVA, brasileiro, casado, residente nesta cidade à rua Dr. Malcher, n. 255, um crédito em conta corrente no valor de Hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.400.000,00) destinado

ao aviamento de seus seringaais, cujo saldo devedor apresenta, com juros contados até 21/5/54, o montante de Cr\$ 1.651.866,90 — Para garantia da operação, o Financiado, devidamente assistido de sua mulher, dona Maria Filgueiras e Silva, deu ao Suplicante, em primeira e especial hipoteca, os seguintes seringaais de propriedade do casal: Bela Vista, Santa Maria, Ilhinha, São Raimundo, São José (povoação), Santo Antônio, Bom Jardim, São José (centro), Sem Nome, Boa Esperança, Mangue, Tapeço, Santa Rosa, São Raimundo da Boa Fé, São João, Pinto, Livramento, Vista Alegre do Mutum, Bom Jesus, São José da Boa Vista, Puchador, Santa Helena, Pôrto Real, Olinda do Guajará, Cacau Grande, Remédio, Pirarára, Laranjal, Panari, São Vicente, Santa Ana do Tapira, Tapira, São Miguel, Santa Maria, Freguesia, Livramento, Santa Luzia, São José do Maracati, Damata, Marcelina, Santo Antônio, Santa Rosa, São João, Santo Antonio, no Rio Guajará, São Francisco, Santa Catarina, Santa Luzia, no Rio Guajará,

São Luiz, São Raimundo, São José, Amparo, Bexiga, Furo Jaboti, Cajú, Tucanozinho, Capivara, Caetetú, Guariba, Bairo, Guajará, Tucunaré, Quara, Boa Saúde, Cocal, Maracati, Ave Maria, Santa Helena, Tamari Grande, São Luiz, São Miguel do Tamariquara, Trapichinho, Boca do Terceiro, Vista Alegre, Dias, Santo Antônio, São Miguel do Mentirosso, Capelinha, Livramento, Cafezal, Ilha Taboca, Santa Maria, Nazaré, Trindade, Piedade, Santo Antônio e Ilha Taquara. — O Ônus hipotecário foi devidamente inscrito no Livro n. 2, págs. 136 a 147, sob n. de ordem 781, em 15/2/47, no Cartório Imobiliário da Comarca de Breves, neste Estado. Em reforço da garantia da mesma dívida, o devedor e sua mulher deram em hipoteca naval ao Suplicante as lanchas "Rio Mutuacá" e "Rio Tocantins", conforme escritura pública de 7/2/47, lavrada em notas do Cartório Marítimo desta Comarca, à fls. 67 a 70, do Livro n. 4, registrada na mesma data no livro n. 5, à fls. 59, sob n. de ordem 717, no Cartório de Registro Marítimo. 2 — Vencido o contrato desde o dia 1.º de fevereiro de 1948, nos termos da cláusula 1.ª do instrumento mencionado, o devedor até hoje ainda não liquidou o débito, que apresenta o saldo já referido de Cr\$ 1.651.866,90. Com autorização do Suplicante o devedor entabou negociações para a venda dos bens hipotecados, ao sr. Robin Hollie McGlohn, mediante o pagamento ao Banco Suplicante, da importância correspondente à transação, importância essa com a qual serão liquidados, não só o débito hipotecário acima descrito, como também outros débitos de responsabilidade do sr. Costa e Silva para com o Suplicante, na importância de Cr\$ 202.665,60 na Conta Corrente a descoberto e Cr\$ 32.008,50, na conta de Devedores e Credores Diversos, ambos vencidos. O pagamento do valor da compra está quase totalmente feito, faltando apenas pagar a importância de Cr\$ 200.000,00, o que será feito por ocasião da assinatura da escritura de baixa das hipotecas e transferência dos bens ao comprador, o que

já está sendo providenciado.

3) — Ocorre que o Suplicante veio a ter conhecimento do que o sr. Raimundo da Costa e Silva está vendendo ou tentando vender a terceiros, os bens de sua propriedade, todos êles agravados com o ônus acima descrito. Tal venda, se concretizada, será em fraude contra credores, nos precisos termos do art. 107 do Código Civil Brasileiro, de vez que, além dos débitos acima descritos, com o Banco Suplicante mais uma responsabilidade de Cr\$ 136.000,00, já vencida, proveniente de Títulos Descontados e Letras a Receber.

4) — Em face de todo o exposto, o Suplicante vem, com fundamento no artigo 720, do Código de Processo Civil, protestar, por esta e na melhor forma de direito, contra a pretendida alienação, pelo senhor Raimundo da Costa e Silva, das propriedades e embarcações retro mencionadas. E desejando que este seu protesto chegue ao conhecimento de quem de direito, ou seja, o vendedor, RAIMUNDO DA COSTA E SILVA e sua mulher e os compradores, êstes desconhecidos e incertos, vem o Suplicante respeitosa-mente requerer que V. Excia., se digne de mandar notificá-los, por despacho independentemente de mandado e por edital, na forma da lei. E após decorrido o prazo de 48 horas, contado do cumprimento das diligências requeridas, sejam os respectivos autos entregues ao Suplicante, independentemente de traslado, na conformidade do que dispõe o art. 723, do Código de Processo Civil. São os termos em que, D. e A. esta com o incluso instrumento de procuração, o Suplicante. PEDE DEFERIMENTO. — Belém, 3 de agosto de 1956. P.p. Arnaldo Moraes Filho — Despacho do Juiz: D. e A. Cite-se pelo prazo de 30 dias. Belém, 3 de agosto de 1956 — Osvaldo Pojucan Tavares. Em virtude do que expedido o presente edital pelo qual ficarão citados os requeridos já ditos para todos os termos da ação até final. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente publicado, pela Imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado-nes-

ta cidade de Belém do Pará, a
aos 17 de agosto de 1956. —
Eu, Marietta de Castro Sar-
mento, escrevô o escrevi.
(a.) Osvaldo Pojucan Ta-
vares.

(Ext. — 9/11/56)

COMARCA DA CAPITAL

Protesto Judicial

**O doutor João Gualberto Al-
ves de Campos, Juiz de Di-
reito da 2a. Vara, no exer-
cício do cargo de Juiz de Di-
reito da 1a. Vara da Comar-
ca da Capital do Estado do
Pará, etc..**

Faz saber aos que o pre-
sente edital, virem ou dele ti-
verem conhecimento que por
parte de dona Adalgisa Me-
deiros Branco de Carvalho,
lhe foi apresentada a segu-
inte petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz
de Direito da 1a. Vara. Adal-
gisa Medeiros Branco de Car-
valho, brasileira, viúva, pren-
das domésticas, domiciliada e
residente nesta cidade, à trav.
D. Romualdo de Seixas, n.
320, vem, mui respeitosa-
mente, por seu procurador judi-
cial, abaixo assinado, com es-
critório no Edifício Importa-
dora, salas 207 a 209, interpôr
o presente protesto judicial, de
conformidade com os artigos
720 e seguintes do cód. de pro-
cesso civil, contra Carmen
Fernandes Medeiros Branco e
seus filhos Arlete, Adalberto,
Arlindo e Aldenora Fernan-
des de Medeiros Branco, bra-
sileiros, a primeira viúva e os
demais menores púberes, do-
miciliados e residentes nesta
capital, à rua Arcipreste Ma-
noel Teodoro, n. 223, pelos
motivos que, data vênua, passa
a expôr. Tendo falecido a
mãe da suplicante, Ana Vitô-
ria dos Santos de Medeiros
Branco, procedeu-se ao inven-
tário e partilha dos bens pela
mesma deixados, perante o
juízo de v. excia. e expedien-
te do cartório Odon Gomes
da Silva, funcionando como
inventariante a suplicada Car-
men Fernandes Medeiros
Branco, cuja partilha foi jul-
gada por sentença de 26 de
janeiro de 1949. Entre os bens
deixados pela "de cujus" con-
tava-se o terreno edificado à
avenida Padre Eutiquio, n.
682, nesta capital, cujo bem
deveria ter sido partilhado em
partes iguais aos cinco herdei-
ros da falecida, seus filhos
Adozinda, Artemira, Auriste-

la, Adalgisa, ora suplicante, e
Amintas, não o tendo sido, po-
rém, para o ser entre a supli-
cada Carmen Fernandes
Medeiros Branco e Ado-
sinda dos Santos Medeiros
Branco, Artemira Santos Me-
deiros Branco, Arlete Fer-
nandes de Medeiros Bran-
co, Adalberto Fernandes de
Medeiros Branco, Arlindo Fer-
nandes de Medeiros Branco e
Aldenora Fernandes de Me-
deiros Branco, apresentando-
se, dessa maneira, dita parti-
lha eivada de vícios e defei-
tos que a tornaram nula, sus-
cetível de retificação conse-
quentemente. Daí por que pe-
ticionou a ora suplicante ao
juízo de v. excia. no sentido
da retificação da partilha ir-
regularmente feita, para que
o mencionado prédio da av.
Padre Eutiquio, n. 682, seja
havido pelos herdeiros da fa-
lecida, supra alinhados, cujo
processo se encontra em tra-
mitação perante v. excia. A
suplicante acaba, porém, de
ser surpreendida com o anún-
cio de venda do prédio em
questão, através da Imobiliá-
ria de Mendonça-Bitar, con-
soante se verifica do incluso
recorte, pois procurando infor-
mes sobre o prédio anunciado
veio a saber tratar-se preci-
samente do de n. 682, à av.
Padre Eutiquio, objeto do pro-
cesso de retificação, em cur-
so. Ficam, entretanto, e por
consequência, os suplicados
cientes de que se por qualquer
forma, direta ou indireta, per-
sistirem no intuito de vender
o prédio em aprêço ou che-
garem a realizar dita transa-
ção, virá essa alienação a ser
anulada pela suplicante, nos
termos legais, visto que dito
prédio não pertence ou não
poderá pertencer nem a su-
plicada Carmen Fernandes
Medeiros Branco nem a seus
filhos, que responderão civil
ou penalmente pelos que foi
de direito caso se torne efe-
tiva a alienação objeto do
presente protesto. Nestes tér-
mos a suplicante requer a ci-
tation pessoal dos suplicados
e também do representante do
Ministério Público, bem como
publicando-se editais pelo
prazo da lei, para amplo co-
nhecimento de todôs os inte-
ressados, vindo os autos, afi-
nal, devolvidos à suplicante,
independentemente de tras-
lado, em tudo observadas as

formalidades legais. Dando ao
pedido o valor de
Cr\$ 30.000,00, para efeitos me-
ramentes fiscais, a suplicante
pede deferimento. Belém do
Pará, 29 de outubro de 1956.
(a.) P.p. Orlando Fonseca.
Estava selada. (DESPACHO)
D. e A., como pede, com o
prazo de 20 dias. Belém, ...
31/10/56. (a.) Alves de Cam-
pos. (DISTRIBUIÇÃO) Ao
Sr. Escrivão do segundo offi-
cio. Em 1/11/56. Miranda. E
para que chegue ao conheci-
mento dos interessados e nin-
guém possa alegar ignorância,
mandou expedir o presente
edital, na forma da lei. Dado
e passado nesta cidade de Be-
lém do Pará, ao 10. de no-
vembro de 1956. — Eu, Amil-
car Câmara Leão, escrivão in-
terino, escrevi.

(a.) João Gualberto Alves
de Campos — Juiz de Direito.
(Ext. — 9/11/56)

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de 60 dias
O doutor José Amazonas Pantoja,
Juiz de Direito da 5a. Vara da
Comarca da Capital do Estado
do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente
edital virem, ou dele tiverem co-
nhecimento que por este Juízo e
cartório do Primeiro. Ofício está
se processando o inventário dos
bens ficados por falecimento do
sr. Luiz Maximino de Miranda,
em que é inventariante: Acrisio
Fúlvio de Miranda Corrêa, pelo
que ficam convidados os herdeiros
que se acham em lugar incerto e
não sabido a virem habilitar-se no
referido inventário, no prazo de
sessenta (60) dias e requererem
o que for a bem de seus direitos,
acompanhando o referido processo
até final. E para que chegue ao
conhecimento de todos, será o pre-
sente afixado no lugar de costu-
me e publicado pela imprensa.
Dado e passado nesta cidade de
Belém do Pará, aos 7 de novem-
bro de 1956. Eu, Marietta de
Castro Sarmiento, escrevô o es-
crevi.

(a.) José Amazonas Pantoja —
Juiz de Direito.
(T. 15.564, 9, 29/11 e 19/12/56)

COMARCA DE ALTAMIRA

Citação com o prazo de 30 dias
O cidadão João Horácio Monteiro,
O cidadão João Horácio Monteiro,
primeiro suplente de Juiz da
sede da Comarca de Altamira,
Estado do Pará, por nomea-
ção legal, etc., no exercício ple-
no das funções do cargo de Juiz
de Direito da mesma Comarca.
Faz saber que a este Juízo foi
apresentada uma petição do teor
seguinte: "Exmo. Sr. Juiz de Di-
reito desta Comarca. Raimundo
Ciro de Moura, brasileiro, casado,
comerciante, residente nesta ci-
dade, por seu procurador judi-
cial infra assinado, nos autos de
ação executiva por nota promiss-
ória, que move contra João Ci-
riaco Ramos, brasileiro, casado,
proprietário, residente nesta ci-
dade, no fóro desta Comarca, expe-
diente do Escrivão Fausto Pereira
da Silva, não tendo sido pago no
prazo legal o mencionado título,
foi ao executado feita a respecti-
va penhora que recaiu em uma
casa de sua propriedade, sita nes-
ta cidade, à Avenida João Pessoa,
n. 1.888. Conforme certidão de
fls. do Oficial de Justiça, não foi
citada a mulher do réu Francisca
de Carvalho Ramos, por se achar
ausente desta cidade, em lugar in-
certo e não sabido, cuja informa-
ção foi dada ao mesmo Oficial
pelo próprio marido, que decla-

rou haver ela sua mulher "pre-
textando doença, dizendo ir tra-
tar-se em Santarém, avionou no
mês de maio do ano p. findo, de
lá tomando rumo ignorado com
o indivíduo José Carneiro, não
mais deu notícias de seu paradei-
ro". Pelo exposto, na conformi-
dade do disposto no art. 177, in-
ciso I, do Código de Processo Ci-
vil, o suplicante, mui respeitosa-
mente, solicita a V. Excia. seja
citada a referida mulher do réu
por editais pelo prazo de 30 dias,
para todos os termos e marcha
da ação, até final, obedecidas as
formalidades legais. Termos em
que, P. deferimento. Altamira, 20
de outubro de 1956. P.p. Arthur
Pessoa. Selada com Cr\$ 3,50 em
selos estaduais, inclusive o de ca-
ridade. Nesta petição foi exarado
o seguinte despacho: Publiquem-
se editais pelo prazo de 30 dias.
Altamira, 23 de outubro de 1956.
João Horácio Monteiro, Juiz de
Direito, em exercício. E, em ra-
zão do que mandei passar o pre-
sente edital, pelo teor do qual
fica citada a mulher do executa-
do, Francisca de Carvalho Ramos,
para no prazo de trinta (30) dias
vir tomar conhecimento e acom-
panhar a referida ação executiva,
em todos os seus termos e inci-
dentes, até final sentença e sua
execução. E para que não se ale-
gue ignorância, será este afixado
à porta do Fórum desta cidade e
publicado no órgão Oficial do Es-
tado. Dado e passado nesta ci-
dade de Altamira, aos vinte e cinco
(25) dias do mês de outubro de
mil novecentos e cinquenta e seis
(1956). — Eu, Fausto Pereira da
Silva, escrivão, que datilograftei,
o subscrevi.

(a.) João Horácio Monteiro
Está devidamente selado.
Confere com o original.
Altamira, 25 de outubro de 1956.
(a.) Fausto Pereira da Silva —
Escrivão do 1o. Ofício.
(T. — 15.563 — 9,19 e 29/11/56)

**JUIZO DE DIREITO DOS FEITOS DA
FAMILIA**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Citação

O Dr. Olavo Guimarães Nunes,
Juiz de Direito da 7a. Vara e Pri-
vativa dos Feitos da Família, faz
saber, por esta e melhor forma de
direito, que ao seu juízo foi presente
uma petição de Julião Apolinário do
Rozário, brasileiro, casado, lavra-
dor, residente e domiciliado nesta
Capital, à Rua Veiga Cabral, 31,
pedindo os favores da Assistência
Judiciária, "ex-vi" da Lei n. 1.060,
de 5/2/50, e indicando para seu as-
sistente o Dr. Ernestino Sousa Filho,
advogado, inscrito, que declarou
aceitar o encargo, sendo por isto
nomeado. E deferido o mencionado
requerimento, porque estava con-
forme a lei, foi-me em seguida apre-
sentada a seguinte petição:
"Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito
da 7a. Vara Privativa dos Feitos da
Família.

Por seu Assistente Judiciário, in-
fra-assinado, advogado, inscrito,
Cart. 112/E-7, e conforme nomeação
de V. Excia. (doc. 1).
Julião Apolinário do Rozário, bra-
sileiro, casado, lavrador, residente e
domiciliado nesta capital, à rua
Veiga Cabral, 31 expõe e requer o
seguinte:
Como prova com a certidão junta,
doc. 2, o requerente casou-se a 8
de janeiro de 1949 com Theonília
do Espírito Santo Ferreira Franco,
brasileira, então solteira, hoje resi-
dente em lugar incerto e não sabido,
pois se auseptou para o interior do
Estado sem deixar notícias, e que
passou a assinar, como casada,
Theonília do Espírito Santo do Ro-
zário. Há três (3) filhos menores
do casal: Maria da Anunciação,
Dulcinéa e Carlos Alberto (certs.
juntas, docs. 3, 4, 5. Houve ruzgas,
entre marido e mulher, que chega-
ram mesmo a se afastar um do
outro, mas o requerente aceitava a
reconciliação, pela estima que dedi-

cava à companheira e olhando para os filhos. Desta feita, porém, Theonília mostrou comportamento diferente, aproximando-se de outro homem, Leandro Cardoso, com ele morando à Trav. de Breves, s/n, entre Ruas Pariquis e Caripunas, recusando-se a bom entendimento com o seu espôso, limitando-se a afirmar que "não tinha nada com Leonardo". Entretanto, por mais de uma vez, o requerente foi levar dinheiro e cousas domésticas à sua espôsa e seus filhinhos e na mencionada casa encontrava sempre Leonardo com ares de dona de casa, até que, segunda-feira, 30 de julho último, Theonília, já hostilizava o espôso, disse-lhe a franca que não mais lhe levasse nada, pois jamais voltariam a morar juntos, não mais lhe interessava a vida conjugal. O sempre presente Leonardo interveio abusivamente na discussão, empunhando um pedaço de ferro com que quis agredir o requerente. Não mais podendo manter ilusões sobre o amasiamento de Theonília e Leonardo, o requerente procurou-a, posteriormente e por mais de uma oportunidade, para assinar desquite amigável, fazendo-lhe sentir que aos seus bríos de homem pobre, mas trabalhador, não soava bem ser marido de u'a mulher que com outro fóra amasiar-se.

CONFIRMAÇÃO TÁCITA DE ADULTÉRIO — Nesse estado de cousas, o requerente voltou à sua espôsa, dia 7 do corrente, e teve a surpresa de ser informado por um vizinho, sr. Laurindo Bahia, de que às 3 da madrugada "Leandro começou a carregar as "suas" cousas e cerca de 5 horas foram saindo em uma canôa: Leandro, Theonília e as crianças"; e Fabrício Martins Góis também os viu, minuciando que "até levavam uma espingarda (de propriedade do espôso ultrajado) na proa da canôa". Em face do exposto, M. M. julgador:

Estando o requerente e a requerida separados "de fato", pois esta insiste em recusar a coabitação conjugal; caracterizado o abandono de lar, embora não "de jure", morando ainda não haver a decorrência de dois anos contínuos; mas: plenamente caracterizados, de fato e de direito, a injúria grave e o adultério praticados pela requerida e seu comparsa contra o requerente, este, na forma do art. 315, III, e art. 317, III e I do Código Civil, vem propor a cabível ação de desquite, pedindo contra a ré todas as cominações de direito, como cônjuge culpada, E, satisfeitas as exigências da lei processual, seja a ré citada por edital, visto estar em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, protestando o autor, desde logo, por qualquer gênero de prova legal, destacando-se o depoimento pessoal da ré, depoimento do co-acusado, Leandro Cardoso, pena de revelia e confissão, e das testemunhas que serão arroladas na oportunidade. E, para tanto,

P. E. DEFERIMENTO, dando à presente, para efeitos fiscais, o valor de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

Belém, 10 de outubro de 1956. — (a) E. Sousa Filho, Ass. Jud. nomeado.
Docs. juntos: pel. de ass. jud. (1), incl. at de pobreza; cert. de casamento (2) e 3 certs. de nascimento (3, 4, 5)". Despacho do Juiz: D. A. Cite-se, na forma da lei, no prazo mínimo. Belém, 10/10/56. Olavo Nunes, e para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 de outubro de

1956. Eu, Marietta de Castro Sarmento, escrivão, o escrevi. — (a) Olavo Guimarães Nunes.

G. — Dia 9/11/56)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA
Citação com o prazo de trinta dias
O Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Francisco Romão da Silva, o terreno sito nesta cidade à Trav. Berredo, lote 1, quarteirão 2, frente ao sul na vila do Pinheiro, medindo 11m. de frente por 66m. de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1900 a 1956 num total de Cr\$ 60,10, inclusive multa como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, II, Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr por todos os termos da presente ação ordinária sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do R. suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado pena de confissão, testemunhas, documentos, vistoria e o mais necessário à defesa de seu direito. Belém, 17 de novembro de 1954. (a) Amilard Nunes. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. como requer. Belém, 18 de novembro de 1954. (a) Agnato Lopes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência, certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital com o teor do qual fica Francisco Romão da Silva citado para no prazo de 30 dias, que correrão em cartório e mais dez dias para contestação, depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente e acompanhando-a em todos os seus trâmites até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 dias do mês de setembro de 1956. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão, que o datilo, grafei e subscrevi. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(T. 15.568 — 9/11/56)

JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS

Citação com o prazo de trinta dias, como abaixo se declara

O Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém lhe foi dirigida uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Fortunato Alves Coelho, nacionalidade, profissão, estado civil e residência ignorados, o terreno sito nesta cidade, à Rua 15 de agosto (Vila do Pinheiro), lote 3 do sétimo quarteirão, frente do poente medindo 11 metros de frente por 66 de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os

foros respectivos correspondente aos anos de 1898 a 1954, num total de Cr\$ 70,70 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692 n. II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado fôr, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 17 de novembro de 1955. (a) Abel Guimarães. Procurador.

Em cuja petição foi dado o seguinte despacho: D. e A. Cite-se. Em 23/11/55. (a) Agnato. Em virtude desse despacho foi expedido mandado citatório, o qual foi certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos do referido senhor Fortunato Alves Coelho e sua mulher, se casado fôr, citados para no prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão em cartório após a publicação deste. E para que ninguém alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL (uma vez) e no jornal de maior circulação da cidade (duas vezes) e afixado na porta dos auditórios. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 1956. Eu José Noronha da Motta, escrivão que subscrevo. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(T. 15.567 — 9/11/56)

Citação com o prazo de trinta dias, como abaixo se declara

O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos da Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Maria Salomé Rodrigues Lemos, o terreno sito nesta cidade, à Rua 15 de Agosto, lote n. 7 do 1.º quarteirão na Vila de Icoaraci, medindo 11,00m de frente por 66,00m de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1870 a 1954, num total de Cr\$ 67,80 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido, se casado fôr, para todos os termos da presente ação ordinária sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistoria e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 10 de novembro de 1954. (a) Amilard Nunes — Procurador. Despacho: D. e A. Cite-se. Em 10/11/54. (a) Agnato.

(T. 15.568 — 9/11/56)

Em virtude desse despacho foi expedido mandado citatório, o qual foi certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência estar a foreira em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos da referida senhora Maria Salomé Rodrigues Lemos citados para no prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão em cartório após a publicação deste apresentarem o que tiver em seu favor. E para que ninguém alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL (uma vez) e no jornal de maior circulação da cidade (duas vezes) e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 1956. Eu, José Noronha da Motta, escrivão, que subscrevo. (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Antônio Neves de Almeida e a senhorinha Albertina Angela da Conceição.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Sei-Guarda, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à av. 7 de Setembro, n. 5, filho de Antônio Neves de Almeida e de dona Conceição Martins de Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. José Bonifácio, n. 441, filha de Manoel Lourenço e de dona Conceição Jacintho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 15.560 — 9 e 16/11/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Sinval do Nascimento Cardoso e a senhorinha Maria de Lourdes Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua Rosa Danin, n. 162, filho de Firmo dos Santos Cardoso e de dona Antônia Ferreira do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Rosa Danin, n. 162, filha de Ambrosina Leite Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 15.561 — 9 e 16/11/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Mário Nascimento de Melo e dona Hortência Rosa Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, servente de pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Diogo Moia, 545, filho de Olinda Belarmina de Melo.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Diogo Moia, n. 545, filha de Manoel Monteiro da Rosa e de dona Marta Maria Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará,

aos 8 de novembro de 1956.
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.
(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 15.562 — 9 e 16[11]56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Constancio Monteiro Cardoso e dona Ana Isabel Barros.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, alfaiate, domiciliado nesta cidade e residente à 2ª Trav. de Queluz, 350, filho de Antonia Cardoso.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à 2ª Trav. de Queluz, 350, filha de Felix Joaquim Barros e de dona Maria Joaquina Barros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, ao 1.º de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.510 — 2 e 9[11]56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Coelho Nunes e a senhora Carmina Gomes Marques.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado e residente à Rua São Francisco, 408, filho de José David Coelho Nunes e de dona Luzia Gonçalves Nunes.

Ela é também solteira, natural do Amará, domiciliada e residente à Rua dos Mundurucús, 374, filha de Arcelino Nascimento Marques e de dona Augusta Gomes Marques, a nubente é de prendas domésticas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, ao 1.º de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.513 — 2 e 9[11]56)

CÓPIA DE PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mauricio Viana de Carvalho e a senhora Arminda Nepomuceno Veloso.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, nascido em Mendarugá — Cametá, alfaiate, domiciliado e residente em Belém, Capital do Estado do Pará, à Passagem Natal, 27, filho de Antonio Rodrigues de Carvalho e de dona Cecília Viana de Carvalho.

Ela é também solteira, prendas domésticas, domiciliada e residente em Belém, Capital do Estado do Pará, à Trav. 3 de Maio, 749, filha de Adolfo Antonio Veloso e de dona Julieta Nepomuceno Veloso.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei, lavro o presente para ser afixado no lugar do costume e em cartório. Cametá, 24 de outubro de 1956. (a) Sandoval Bittencourt Oliveira.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, tendo recebido hoje, aqui o faço publicar, afixando-o no lugar do costume pelo prazo da lei, dato e assino. Belém, 1.º de novembro de 1956. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.511 — 2 e 9[11]56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Dias da Silva Netto e a senhora Ivone Paes.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente em Belém, filho de Benedito Dias da Silva e de Ignez Dias da Silva.

Ela é também solteira, natural do Estado de Santa Catarina, prendas domésticas, domiciliada e residente em Henrique Lage, filha de Antonio José Paes e de dona Leony Pacheco do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos pelo art. 180, ns. 1, 2, 3 e 4, do Código Civil, se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em meu Cartório e onde reside o contraente, Henrique Lage, 10 de outubro de 1956.

— (a) Florentino Michalack.
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, tendo recebido hoje, aqui o faço publicar, afixando-o no lugar do costume pelo prazo da lei, dato e assino. Belém, 1.º de novembro de 1956. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.512 — 2 e 9[11]56)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Drs. Anibal da Silva Marques, Hermínio Pessoa e Wilson da Mota Silveira que, em 1955 exerceram o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Vice-presidente abaixo assinado, no exercício de Presidente (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do Regimento Interno), cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no ato n. 5, de 14[11]55 ("D. O." de 19[11]55), e em obediência ao Acórdão n. 1.466, de 2[10]56 ("D. O." de 9[10]56), cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. Drs. Anibal da Silva Marques, Hermínio Pessoa e Wilson da Mota Silveira, que, em 1955, exerceram o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2.076, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo Sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade dos Srs. Drs. Anibal da Silva Marques, Hermínio Pessoa e Wilson da Mota Silveira, sujeita a defesa prévia.

Belém, 12 de outubro de 1956. — (a) Mário Nepomuceno de Souza, Vice-presidente, no exercício da Presidência.
(Dis 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31[10]; 1, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21[11]56).

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, à Revma. Irmã Ana Cassilda Renis, Superiora do Asilo "D. Macêdo Costa".

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu vice-Presidente abaixo assinado, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do Regimento Interno), cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14.1.55 ("D. O." de 19.1.55), e em obediência ao Acórdão n. 1.459, de 25.9.56 ("D. O." de 3.10.56), cita, como citada fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, à Revma. Irmã Ana Cassilda Renis, Superiora do Asilo "D. Ma-

cêdo Costa", para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2039, pois os documentos a comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo juiz designado para dar o voto orientador, o que define a res-

pensabilidade da Revma. Ana Cassilda Renis, sujeito à defesa prévia.

Belém, 5 de outubro de 1956.

Mário Nepomuceno de Souza, Vice-presidente, no exercício da Presidência.

(G — 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 116, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31[10]; 1, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 17[11].

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 6.224

(Processo n. 2.111-56)

Os eleitores inscritos pelo novo alistamento deverão votar de acordo com a nova distribuição de numeração de seções, feitas pelo Juiz Eleitoral, nos termos das prescrições legais.

Vistos, relatados e discutidos os itens da consulta constante do ofício de 23 de outubro de 1956, do dr. Juiz Eleitoral da 25a. Zona — Capanema, à fls. d'estes autos,

Acórdam, unanimemente, na conferência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, após parecer escrito do exmo. sr. dr. Procurador Regional, que adota, responder à consulta formulada, no sentido de saber o número da Seção Eleitoral em que deverá votar o eleitor inscrito segundo o novo alistamento, esclarecendo que a mesma já está respondida em Acórdão n. 6.221 — de 23 de outubro recém-findo, in verbis:
"Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, em responder ao consulente que deve fazer nova distribuição de eleitores e numeração de seções, atendendo às prescrições legais".

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 3 de novembro de 1956.

(aa.) Souza Moitta — P.; Antonino Melo — Relator; Júlio Gouvêa, Agnato de Moura Monteiro Lopes, Walter Nunes de Figueiredo, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.225

(Processo n. 2.123-56)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, de Capim.

O Presidente, em exercício, do Partido Social Democrático, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório

Municipal do mesmo Partido, de Capim, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Pascoal Bailão da Fonseca.

Vice-presidente — Liberato Lopes Sodré.

Secretário — João da Mata Lima.

Tesoureiro — Gonçalo Souza Nascimento.

Membros — Osvaldo Figueira de Mendonça, Cândido Lopes de Oliveira, Manoel Osvaldo Soares, José Pereira da Silva, José Maria Bastos de Carvalho, Eurico Lopes Furtado, Antônio Fonseca das Neves, João Santos de Almeida, Davino Silva e Joaquim Lucena de Sousa.

Isto pôsto:

Considerando que o dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apêço e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

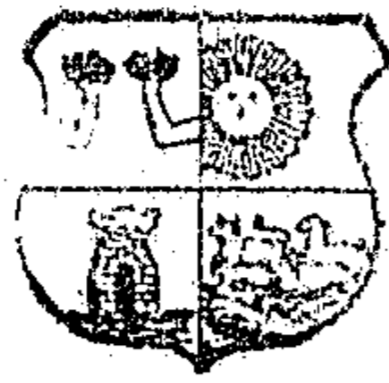
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, de Capim, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias. (Código Eleitoral, art. 139, parágrafos primeiro a quinto. — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 11a. Zona (Guamá), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 3 de novembro de 1956.

(aa.) Souza Moitta — P.; Antonino Melo — Relator; Júlio Gouvêa, Agnato de Moura Monteiro Lopes, Walter Nunes de Figueiredo, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1956

NUM. 1.722

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO N. 8.057

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Júlia Vale dos Santos, brasileira, desquitada, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 816, sito à Rua Pariquis, de acordo com a Lei n. 992, de 16/6/950, modificada pela Lei n. 1.095, de 9/8/950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1949 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de outubro de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 8.058

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Antônio dos Santos, brasileiro, ex-combatentes, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, de acordo com a Lei n. 2.936 de 1955. D. Romualdo Seixas 405.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de outubro de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 8.059

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Elmira Lima, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre o imóvel n. 86, sito à Trav. Apinagás, de acordo com o art. 2.º da Lei n. 1.502, de 2/8/52.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos anteriores, porventura existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com a lei mencionada no art. 1.º

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, re-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

vogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de outubro de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 8.060

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Raimunda Pontes Santiago, brasileira, doméstica, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 1.104, sito à Trav. Lomas Valentinas, de acordo com a Lei n. 992, de 16/6/950, modificada pela Lei n. 1.095, de 9/8/50.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de outubro de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 8.061

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a José Gabriel Neto, brasileiro, sapateiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 199, sito à Av. Duque de Caxias, de acordo com a Lei n. 992, de 16/6/950, modificada pela Lei n. 1.095, de 9/8/950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1936 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de outubro de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 8.062

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedido a Milton Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial ao exercício de 1956, que incide sobre o imóvel, sito à Rua dos Tamoios, de acordo com a Lei n. 992, de 16/6/950, modificada pela Lei n. 1.095, de 9/8/950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 e 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de outubro de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 8.063

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Guajari Cristina de Sousa Oliveira, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 892, sito à Rua Domingos Marreiros, de acordo com a Lei n. 992, de 16/6/950, modificada pela Lei n. 1.095, de 9/8/950.

Art. 2.º Fica dispensado o débito relativo ao exercício de 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de outubro de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 8.064

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Raimundo Corrêa de Araújo, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 492, sito à Trav. Mariz e Barros, de conformidade com a Lei n. 992, de 16/6/950, modificada pela Lei n. 1.095, de 9/8/950.

Art. 2.º Fica dispensado o débito relativo ao exercício de 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 1.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de outubro de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 8.065

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Francisco Valério dos Santos, português, comerciante, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 246, sito à Rua Dr. Moraes, de acordo com o art. 2.º, item VI, da Lei n. 2.936, de 12/11/55.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 e 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com a lei mencionada no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de outubro de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 8.066

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Paulo Cordeiro de Azevedo, brasileiro, casado, funcionário estadual, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 124, sito à Rua Presidente Pernambuco, de acordo com o art. 2.º da Lei n. 1.502, de 2/8/52, combinado com a Lei n. 2.066, de 2/2/54.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios anteriores, porventura existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de outubro de 1956.
CELSO MALCHER
 Prefeito Municipal
 Adriano Menezes
 Secretário de Finanças

DECRETO N. 8.067
 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Pedro José da Siqueira Mendes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, funcionário municipal a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 1.196, sito à Av. Gentil Bittencourt, de acordo com a Lei n. 1.502, de 2/8/52.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 e 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de outubro de 1956.
CELSO MALCHER
 Prefeito Municipal
 Adriano Menezes
 Secretário de Finanças

DECRETO N. 8.068
 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Maria Figueira Siqueira, brasileira, solteira, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 247, sito à Rua Oliveira Belo, de acordo com a Lei n. 992, de 16/6/50, modificada pela Lei n. 1.095, de 9/8/50.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos ao exercício de 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de outubro de 1956.
CELSO MALCHER
 Prefeito Municipal
 Adriano Menezes
 Secretário de Finanças

DECRETO N. 8.069
 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Terezinha do Menino Jesus de Almeida Roma, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 836, sito à Trav. Mauriti, de acordo com a Lei n. 992, de 16-6-50, modificada pela Lei n. 1.095, de 9-8-50.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1954 e 1955, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de outubro de 1956.
 Dr. **CELSO MALCHER**
 Prefeito Municipal
 Adriano Menezes
 Secretário de Finanças

DECRETO
 O Prefeito Municipal de Belém resolve:

apresentar, nos termos do art. 159, item III, combinado com o art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Roque Pereira da Silva, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Engenharia, com os proventos integrais de hum mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 1.800,00) mensais, ou sejam vinte um mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 21.600,00) anuais, de acordo com o laudo médico n. 396, de 1 de outubro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de outubro de 1956.

CELSO MALCHER
 Prefeito Municipal
 Cumpra-se e publique-se.
 Secretário de Obras, 25 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
 Secretário de Obras

DECRETO
 O Prefeito Municipal de Belém resolve:

apresentar, nos termos do art. 159, item II, combinado com o art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Santos, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Engenharia, com os proventos integrais de hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00) mensais, ou sejam catorze mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 14.400,00) anuais de acordo com o laudo médico n. 589, de 16 de outubro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de outubro de 1956.

CELSO MALCHER
 Prefeito Municipal
 Cumpra-se e publique-se.
 Secretaria de Obras, 25 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
 Secretário de Obras

DECRETO
 O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, nos termos do art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Heroldo Sales de Freitas, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Agricultura um (1) ano de licença, sem vencimentos, para tratar de interesse particular, conforme despacho no processo n. 2.351, de 4/7/56.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de outubro de 1956.

CELSO MALCHER
 Prefeito Municipal
 Cumpra-se e publique-se.
 Secretaria de Obras, 19 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
 Secretário de Obras

DECRETO
 O Prefeito Municipal de Belém resolve:

licenciar "ex-officio", Durcelino Lopes dos Passos, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Engenharia, da Secretaria de Obras, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 392, de 16 de outubro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de outubro de 1956.

CELSO MALCHER
 Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
 Secretaria de Obras, 19 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
 Secretário de Obras

DECRETO
 O Prefeito Municipal de Belém resolve:

licenciar "ex-officio", Artur Costa, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, em prorrogação de acordo com o laudo médico n. 395, de 18 de outubro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de outubro de 1956.

CELSO MALCHER
 Prefeito Municipal
 Cumpra-se e publique-se.
 Secretaria de Obras, 19 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
 Secretário de Obras

DECRETO
 O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio", Raimundo Noronha da Silva, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por trinta (30) dias para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 549, de 17 de setembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de outubro de 1956.

CELSO MALCHER
 Prefeito Municipal
 Cumpra-se e publique-se.
 Secretaria de Obras, 1 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
 Secretário de Obras

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Administração. Em 6/11/56.

Peticões:
 De Antero Rodrigues Fiel — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

De Edgar Castro Santos — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

De Izabel Brasilina de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

De Isaura Pereira da Cunha — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

De José dos Santos Marinho — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

De José Nascimento — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

De Luiz Afalo da Silva — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

De Luiz Lobato Brabo — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

De Mário de Souza Pimentel — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

De Maria Justina Mota — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

De Manoel de Nazaré Neri — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

De Maria de Lourdes da Silva Costa — Compra de sepultura — Informe a Administração do C.S.I.

De Maria dos Santos Teixeira — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

De Manoel dos Santos Prado — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

De Maria Luzia da Silva — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

De Maria Justina Mota — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

De Maria Justina Mota — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

De Maria Justina Mota — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

quer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de outubro de 1956.
CELSO MALCHER
 Prefeito Municipal
 Adriano Menezes
 Secretário de Finanças

PORTARIA N. 305/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve admitir como extranumerário mensalista, José Figueiras Cunha, pelo prazo de 3 meses, para desempenhar as funções de Revisor de Cadastro do Departamento da Fazenda, mediante o salário mensal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela 22, S.F. — Consignação Pessoal Variável, Subconsignação mensalista (Cód. 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 1/10 a 31/12/56.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada, antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de outubro de 1956.

CELSO MALCHER
 Prefeito Municipal
 Adriano Menezes
 Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Administração. Em 6/11/56.

Peticões:
 De Antero Rodrigues Fiel — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

De Edgar Castro Santos — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

De Izabel Brasilina de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

De Isaura Pereira da Cunha — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

De José dos Santos Marinho — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

De José Nascimento — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

De Luiz Afalo da Silva — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

De Luiz Lobato Brabo — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

De Mário de Souza Pimentel — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

De Maria Justina Mota — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

De Manoel de Nazaré Neri — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

De Maria de Lourdes da Silva Costa — Compra de sepultura — Informe a Administração do C.S.I.

De Maria dos Santos Teixeira — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

De Manoel dos Santos Prado — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

De Maria Luzia da Silva — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

De Maria Justina Mota — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

De Maria Justina Mota — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

(Cont. na página 11.ª do Diário)